



CONTRATO Nº. 066/2017/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425232/2015

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTÔNIO VITORIO SOARES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 019771 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.090301-91, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa EMSA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – EPP, com sede na Rua Marquês de Valença, n.º 173, Centro, CEP: 20.550-030, telefone: (21) 2204-6700 / 98748-1294, e-mail: vendas@emsamed.com.br, neste ato representada por LUCIANIA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, portador da Cédula de Identidade n. 8912052-1 IFP, inscrito no CPF sob o n. 033.973.677-19, denominada CONTRATADA. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 425232/2015, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 054/2016, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *"Aquisição através de Pregão Eletrônico de materiais permanentes – equipamentos hospitalares, conforme previsto no Convênio nº 1160/2008 com Ministério da Saúde para atender o Centro Especializado de Reabilitação – CER II Cáceres (lote 12)"*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	ELETROMIOGRAFO, APARELHO DE ELETROMIOGRAFIA PARA EXAME DIAGNOSTICO DA FUNÇÃO DE NERVOS E MUSCULOS, COMPACTO, COM NO MÍNIMO 04 CANAIS DE EMG, TAXA DE AQUISIÇÃO DE NO MÍNIMO 2000 AMOSTRAS/SEGUNDO POR CANAL. COMUNICAÇÃO COM MICROCOMPUTADOR, POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO EM CONJUNTO COM SOFTWARE PARA AQUISIÇÃO DE DADOS, ALIMENTAÇÃO: 110/220V, 60HZ. SOFTWARE PARA EMG POSSIBILIDADE DE CONFIGURAR OS CANAIS DE ENTRADA, POSSIBILIDADE DE SELECIONAR A FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM, POSSIBILIDADE DE REALIZAR EXPORTAR DADOS PARA ARQUIVOS DE TEXTOS, POSSIBILIDADE DE REALIZAR SESSÕES DE BIOFEEDBACK COM RECURSOS MULTIMÍDIA PARA ESTIMULAR O PACIENTE, ELETRONEUROMIOGRAFIA, ELETRONEUROMIOGRAFIA QUANTITATIVA, POTENCIAL SENSITIVO, POTENCIAL DE AÇÃO MUSCULAR COMPOSTO, ONDAS F, REFLEXO H, INCHING, REFLEXO BLINK (PISCAMENTO), ESTIMULAÇÃO REPETITIVA, MONITORAÇÃO INTRAOPERATÓRIA, POTENCIAL EVOCADO SOMATO-SENSITIVO, ACESSÓRIOS: SENSORES DE EMG QUE POSSIBILITEM O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, CABO DE COMUNICAÇÃO, CABOS PARA AGULHA COAXIAIS, CABOS PARA AGULHA MONOPOLAR, ELETRODOS DE DISCO OU BARRA PARA REFERENCIA COM AGULHA MONOPOLAR, CABOS COM TRÊS PONTAS (ATIVO, REFERÊNCIA E TERRA), TIPO JACARÉ PARA CONDUÇÃO NERVOSA, CABOS COM TRÊS PONTAS COM ELETRODO DE DISCO, ELETRODOS TERRA TIPO BARRA OU DISCO, PARES ELETRODO DE ANEL (DEDOS) PARA ESTIMULO OU CAPTAÇÃO, ELETRODOS DE BARRA PARA ESTIMULAÇÃO REPETITIVA, ELETRODOS DE AGULHA COAXIAL ESTERILIZÁVEL, ELETRODOS DE AGULHA MONOPOLAR DESCARTÁVEIS. POTENCIA: 125W. GARANTIA DE 01 ANO. REGISTRO NA ANVISA. UNIDADE.	UND	01	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 33.000,00



3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS

4.1 Aquisição de equipamentos hospitalares, conforme previsto no Convênio nº 1160/2008 com Ministério da Saúde para implementar o Centro Especializado de Reabilitação - CER II do município de Cáceres para reabilitação da pessoa com deficiência, nos pontos de atenção Física e Intelectual, visando proporcionar melhor atendimento e resultado eficaz no tratamento do paciente.

4.2 A contratada se obriga a entregar os objetos de acordo com a solicitação dos itens e, deverá ser feita, em até 20 dias úteis, após emissão da nota de empenho, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas;

4.2.1 Caso o prazo de entrega não for cumprido, a Contratada ficará sujeita as penalidades legais;

4.3 A entrega dos objetos deverá ser feita na Gerência de Almoxarifado Permanente – JVA, sito à Rua Pedro Paulo de Faria, 3470 – Bairro Distrito Industrial, CEP: 78098-270, Cuiabá – MT, telefone (65) 3667-9357/3322-2852.

4.3.1 Em caráter provisório, após a entrega dos materiais acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

4.3.2 Definitivamente, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte do CRIDAC, será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, estipulados nos itens anteriores, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

4.4 O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

4.5 A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

4.6 O CRIDAC/SES/MT, rejeitará no todo ou em parte o fornecimento de material realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas previstas no Edital.

4.7 Os produtos deverão ter garantia de no mínimo 01 (um) ano ou conforme manual do fabricante, contados da data do recebimento do objeto pela SES/MT;

4.7.1 A garantia da qualidade e eficácia do produto deverá ser equivalente à validade do mesmo.

4.8 Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e seus anexos, sendo que o prazo para



conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9 Fornecer catálogo ou manual em português, relativos aos itens ofertados com descrição detalhada no modelo, marcas características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto;

4.10 Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela Internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>.) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;

4.11 A Contratada deverá informar obrigatoriamente a existência de assistência técnica com sede em Cuiabá ou Várzea Grande, através de Declaração informando qual empresa está credenciada a prestar Assistência Técnica dos equipamentos ofertados, durante todo prazo de garantia, tais como a indicação de empresas ou oficinas autorizadas, com seus respectivos endereços, para os Itens que couber.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 Entregar os materiais após solicitação do Órgão/Entidade, de acordo com agendamento realizado pelo almoxarifado da unidade solicitante e a Contratada;

5.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SES, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

5.6 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos objetos deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



- 5.8** Comunicar imediatamente à SES qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.9** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.10** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SES;
- 5.11** Não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Edital e seus anexos, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 5.12** Os materiais serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- 5.12.1** Nota Fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado neste Contrato, no Edital e seus anexos;
 - 5.12.2** Prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios neste Contrato, no Edital e seus anexos;
 - 5.12.3** Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
- 5.13** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso constatado divergências nas especificações.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:
- 6.1.1** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;
 - 6.1.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações do Edital, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;
 - 6.1.3** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato;
 - 6.1.4** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos para imediata correção, e para ciência e providências cabíveis;
 - 6.1.5** Receber os produtos entregues pela Contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
 - 6.1.6** Devolver com a devida justificativa, qualquer produto/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da Contratada;
 - 6.1.7** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Nome: Ângela Ruth Furquim Teixeira Matricula: 120297
Suplente Fiscal	Nome: Luiz Antônio Ferreira Matricula: 114103

7.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

7.3 A fiscalização por parte da **Contratante** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **Contratada** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Projeto Atividade: 2970
- Medida: 01
- Tarefa: 01
- Natureza da despesa: 44.90.52
- Fonte: 361
- Convênio: 1160/2008

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

9.2 O pagamento procederá mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em duas vias.



9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição do objeto contratado;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras

9.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.4.3 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

9.5 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.6 O pagamento será efetuado em até **no máximo 30 (trinta) dias** após a liquidação da Nota Fiscal.

9.7 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.9 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;



9.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades; sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

11.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

11.3 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



11.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos materiais e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da **Lei nº 8.666/93**;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **Contratante**;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.





15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 23 de outubro de 2017.

LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde

LUCIANIA SANTOS DE OLIVEIRA

Emsa Equipamentos Médicos LTDA – EPP

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva

CPF: 018.432.871-37

RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF – 025.529.231-78
RG – 19401841 - SSP/MT